



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30

Número do acordo: 00448/2019

Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE

Data de consolidação do Termo: 27/05/2019

Data de assinatura do Termo: 27/05/2019

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

Data de vencimento da 1ª 30/06/2019

Lei autorizativa do parcelamento: LEI 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 05/2012 Final: 13/2013

Valor total reparcelado: 657.502,27

Quantidade de Parcelas: 200

Valor da parcela na data de consolidação: 3.287,51

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Número do Acordo: 00954/2014		Valor Consolidado: 186.940,82		
Data de Consolidação do Termo: 10/11/2014						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
11/2014	102.282,18	0,53	29,55	30.224,38	70.228,48	511,41
TOTAL:	<u>102.282,18</u>			<u>30.224,38</u>	<u>70.228,48</u>	<u>511,41</u>
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Número do Acordo: 00963/2014		Valor Consolidado: 257.803,76		
Data de Consolidação do Termo: 10/11/2014						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
11/2014	228.600,67	0,53	29,55	67.551,50	156.960,65	1.143,00
TOTAL:	<u>228.600,67</u>			<u>67.551,50</u>	<u>156.960,65</u>	<u>1.143,00</u>
TOTAL GERAL:						657.502,27

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo: 10/11/2014		Número do Acordo: 00954/2014		
Índice na data de consolidação: 0,53						
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	FATOR	JUROS(%)
001	10/12/2014	3.112,74	0,62	0,00	1,0000	0,00
002	10/01/2015	3.175,31	1,48	1,15	1,0115	1,00
003	10/02/2015	3.254,21	1,16	2,63	1,0263	1,50
004	10/03/2015	3.302,00	1,51	3,79	1,0379	2,00
005	10/04/2015	3.350,09	0,71	5,30	1,0530	2,50
006	10/05/2015	3.398,49	0,99	6,01	1,0601	3,00
					FATOR	FATOR ACUM.
					1,0000	1,00000000
					1,0100	1,02161500
					1,0150	1,04169450
					1,0200	1,05865800
					1,0250	1,07932500
					1,0300	1,09190300
						3.112,74
						3.108,13
						3.123,96
						3.119,04
						3.103,88
						3.112,45





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Número do Acordo: 00954/2014		Valor Consolidado: 186.940,82			
Data de Consolidação do Termo: 10/11/2014		Número do Acordo: 00953/2014		Valor Consolidado: 257.803,76			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	102.282,18	0,53	29,55	30.224,38	70.228,48	511,41	203.246,45
TOTAL:	102.282,18			30.224,38	70.228,48	511,41	203.246,45
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Número do Acordo: 00953/2014		Valor Consolidado: 257.803,76			
Data de Consolidação do Termo: 10/11/2014		Número do Acordo: 00954/2014		Valor Consolidado: 454.255,82			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	228.600,67	0,53	29,55	67.551,50	156.960,65	1.143,00	454.255,82
TOTAL:	228.600,67			67.551,50	156.960,65	1.143,00	454.255,82
TOTAL GERAL:						657.502,27	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de consolidação: 0,53

Data de Consolidação do Termo: 10/11/2014 Número do Acordo: 00954/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	FATOR	JUROS(%)	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
001	10/12/2014	3.112,74	0,62	0,00	1,0000	0,00	1,0000	3.112,74
002	10/01/2015	3.175,31	1,48	1,15	1,0115	1,00	1,0216	3.198,13
003	10/02/2015	3.254,21	1,16	2,63	1,0263	1,50	1,0416	3.123,96
004	10/03/2015	3.302,00	1,51	3,79	1,0379	2,00	1,0586	3.119,04
005	10/04/2015	3.360,09	0,71	5,30	1,0530	2,50	1,0793	3.103,88
006	10/05/2015	3.398,49	0,99	6,01	1,0601	3,00	1,0919	3.112,45





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	10/06/2015	3.447,20	0,77	7,00	1,0700	3,50	1,0350	1,10745000	3.112,74
008	10/07/2015	3.496,23	0,58	7,77	1,0777	4,00	1,0400	1,12080800	3.119,38
009	10/08/2015	3.545,57	0,25	8,35	1,0835	4,50	1,0450	1,13225750	3.131,42
010	10/09/2015	3.562,53	0,51	8,60	1,0860	5,00	1,0500	1,14030000	3.124,20
011	10/10/2015	3.578,50	0,77	9,11	1,0911	5,50	1,0550	1,15111050	3.109,61
012	10/11/2015	3.629,45	1,11	9,88	1,0988	6,00	1,0600	1,16472800	3.116,14
013	10/12/2015	3.712,88	0,90	10,99	1,1099	6,50	1,0650	1,18204350	3.141,07
014	10/01/2016	3.752,50	1,51	11,89	1,1189	7,00	1,0700	1,19722300	3.134,34
015	10/02/2016	3.826,98	0,95	13,40	1,1340	7,50	1,0750	1,21905000	3.139,31
016	10/03/2016	3.881,12	0,44	14,35	1,1435	8,00	1,0800	1,23498000	3.142,66
017	10/04/2016	3.916,33	0,64	14,79	1,1479	8,50	1,0850	1,24547150	3.144,46
018	10/05/2016	3.959,50	0,98	15,43	1,1543	9,00	1,0900	1,25818700	3.146,99
019	10/06/2016	4.016,90	0,47	16,41	1,1641	9,50	1,0950	1,27468950	3.151,28
020	10/07/2016	4.054,09	0,64	16,88	1,1688	10,00	1,1000	1,28568000	3.153,27
021	10/08/2016	4.098,69	0,31	17,52	1,1752	10,50	1,1050	1,29859600	3.156,25
022	10/09/2016	4.130,03	0,08	17,83	1,1783	11,00	1,1100	1,30791300	3.157,73
023	10/10/2016	4.151,76	0,17	17,91	1,1791	11,50	1,1150	1,31469650	3.157,96
024	10/11/2016	4.177,35	0,07	18,08	1,1808	12,00	1,1200	1,32249600	3.158,69
025	10/12/2016	4.199,15	0,14	18,15	1,1815	12,50	1,1250	1,32918750	3.159,19
026	10/01/2017	4.223,80	0,42	18,29	1,1829	13,00	1,1300	1,33667700	3.159,93
027	10/02/2017	4.260,18	0,24	18,71	1,1871	13,50	1,1350	1,34735850	3.161,88
TOTAL:		<u>101.214,58</u>							<u>84.658,64</u>





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) Data de Consolidação do Termo: 10/11/2014 Número do Acordo: 00953/2014
 Índice na data de consolidação: 0,53

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	FATOR	JUROS(%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
001	10/12/2014	1.074,37	0,62	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	1.074,37
002	10/01/2015	1.095,96	1,48	1,15	1,0115	1,00	1,0100	1,02161500	1.072,77
003	10/02/2015	1.123,20	1,16	2,63	1,0283	1,50	1,0150	1,04169450	1.078,24
004	10/03/2015	1.139,69	1,51	3,79	1,0379	2,00	1,0200	1,05865800	1.076,54
005	10/04/2015	1.156,29	0,71	5,30	1,0530	2,50	1,0250	1,07932500	1.071,31
006	10/05/2015	1.172,99	0,99	6,01	1,0601	3,00	1,0300	1,09190300	1.074,26
007	10/06/2015	1.189,82	0,77	7,00	1,0700	3,50	1,0350	1,10745000	1.074,38
008	10/07/2015	1.206,73	0,58	7,77	1,0777	4,00	1,0400	1,12080800	1.076,66
009	10/08/2015	1.223,76	0,25	8,35	1,0835	4,50	1,0450	1,13225750	1.080,81
010	10/09/2015	1.229,61	0,51	8,60	1,0860	5,00	1,0500	1,14030000	1.078,32
011	10/10/2015	1.235,47	0,77	9,11	1,0911	5,50	1,0550	1,15111050	1.073,29
012	10/11/2015	1.252,72	1,11	9,88	1,0988	6,00	1,0600	1,16472800	1.075,55
013	10/12/2015	1.281,50	0,90	10,99	1,1099	6,50	1,0650	1,18204350	1.084,14
014	10/01/2016	1.283,74	1,51	11,89	1,1189	7,00	1,0700	1,19722300	1.080,62
015	10/02/2016	1.319,41	0,95	13,40	1,1340	7,50	1,0750	1,21905000	1.082,33
016	10/03/2016	1.338,08	0,44	14,35	1,1435	8,00	1,0800	1,23498000	1.083,48
017	10/04/2016	1.350,22	0,64	14,79	1,1479	8,50	1,0850	1,24547150	1.084,10
018	10/05/2016	1.365,11	0,98	15,43	1,1543	9,00	1,0900	1,25818700	1.084,98
019	10/06/2016	1.384,89	0,47	16,41	1,1641	9,50	1,0950	1,27468950	1.086,45
020	10/07/2016	1.397,72	0,64	16,88	1,1688	10,00	1,1000	1,28568000	1.087,14
021	10/08/2016	1.413,09	0,31	17,52	1,1752	10,50	1,1050	1,29859600	1.088,17





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	10/09/2016	1.423,90	0,08	17,83	1.1783	11,00	1.1100	1.30791300	1.088,68
023	10/10/2016	1.431,38	0,17	17,91	1.1791	11,50	1.1150	1.31469650	1.088,75
024	10/11/2016	1.440,21	0,07	18,08	1.1808	12,00	1.1200	1.32249800	1.089,01
025	10/12/2016	1.447,73	0,14	18,15	1.1815	12,50	1.1250	1.32918750	1.089,18
026	10/01/2017	1.456,22	0,42	18,29	1.1829	13,00	1.1300	1.33667700	1.089,43
027	10/02/2017	1.468,76	0,24	18,71	1.1871	13,50	1.1350	1.34735850	1.090,10
TOTAL:		<u>34.912,57</u>							<u>29.203,09</u>
TOTAL GERAL:		136.127,15							113.861,73





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30
Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 31/05/2019

Assinatura:

João Gualdiferreira Zumba

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS - 03.547.768/0001-78
Representante Legal: 027.083.564-45 - MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA

Data: 31/05/2019

Assinatura:

Manoel M.F. Zumba

TESTEMUNHAS:

Tarsis Teixeira Rocha

Nome: TARSIS TEIXEIRA ROCHA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 103.516.724-78

João Batista Sobral de Sales

Nome: JOÃO BATISTA SOBRAL DE SALES
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 029.991.084-94



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00448/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO	CNPJ:	03.061.099/0001-20
Endereço:	RUA JOÃO DE ASSIS MORENO, 59	CEP:	55.435-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(87) 3784-1215	Complemento:	
E-mail:	fmsaojoao@hotmail.com	Data início da gestão:	24/02/2014
Representante legal:	ARZENALDO PAES DE LIRA		
CPF:	628.611.904-34		
Cargo:	SECRETÁRIO DE SAÚDE		
E-mail:	arzenaldoplira@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS	CNPJ:	03.547.768/0001-78
Endereço:	RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA	CEP:	55345-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3784-1156	Complemento:	
E-mail:	previdencia.iprevis@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA		
CPF:	027.083.564-45		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	previdencia.iprevis@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO da quantia de R\$ 657.502,27 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 657.502,27 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.287,51 (três mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.287,51 (três mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47/d6da508877d-42bd-b014910943db358da

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00448/2019)**



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

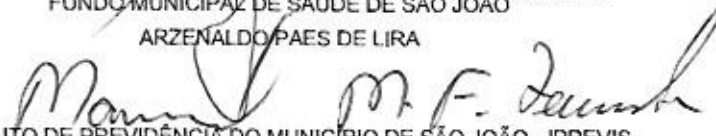
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do ente qualificado.

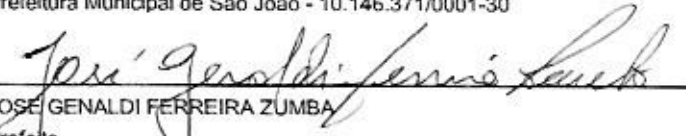
São João - PE / 27/05/2019


Arzenaldo Paes de Lira
Secretário de Saúde
Portaria nº 61 / 19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO
ARZENALDO PAES DE LIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS
MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São João - 10.146.371/0001-30


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito
CPF: 795.479.314-15

Testemunhas:


TARSIS TEIXEIRA ROCHA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 103.516.724-78
RG: 6807788


JOÃO BATISTA SOBRAL DE SALES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 029.991.084-94
RG: 5747665

Documento Assinado Digitalmente em 27/05/2019 às 14:20:30 por JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Assinatura: https://stc.ce.gov.br/ppp/validador/validador.asp?codigo=47/d6da50-877d-42b0-b014-068430b3c0ba



DECLARAÇÃO

JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00448/2019, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS em 27/05/2019, foi publicado em 27/05/2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 27/05/2019


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00448/2019	Data	27/05/2019
Valor consolidado	657.502,27	Valor da prestação inicial	3.287,51
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/06/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA	CPF	795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	6695-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA	CPF	027.083.564-45
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 27/05/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)
 Luiz Aneis Bulhões
 Gerente Geral
 Matr. 31622333

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento:47/d6da598775149bd0014408695db5c6ba



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30 **Número do acordo:** 00449/2019 **Data de consolidação do Termo:** 30/05/2019
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE **Data de assinatura do Termo:** 30/05/2019
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS **Data de vencimento da 1ª** 30/06/2019
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53)

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2012 **Valor da parcela na data de consolidação:** 13.623,01
Valor total reparcelado: 2.724.602,97 **Quantidade de Parcelas:** 200

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	0,50 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	0,50 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Contribuição Patronal (240 meses)		Número do Acordo:		00951/2014		Valor Consolidado:		1.546.457,27	
Data de Consolidação do Termo:		07/11/2014		ÍNDICE(%)		VARIACÃO(%)		ATUALIZAÇÃO		JUROS PERC.(%)	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA				
11/2014	1.371.135,02	0,53	29,55	405.170,40	53,00	941.441,87	6.855,68				
TOTAL:	1.371.135,02		405.170,40			941.441,87	6.855,68				
							2.724.602,97				

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) Data de Consolidação do Termo: 07/11/2014 Número do Acordo: 00951/2014
 Índice na data de consolidação: 0,53

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
001	10/12/2014	6.444,01	0,62	0,00	1,0000	0,00	1,0000	6.444,01
002	10/01/2015	6.573,53	1,48	1,15	1,0115	1,00	1,02161500	6.434,45
003	10/02/2015	6.736,89	1,16	2,63	1,0263	1,50	1,04169450	6.467,24
004	10/03/2015	6.835,81	1,51	3,79	1,0379	2,00	1,05865800	6.457,05
005	10/04/2015	6.935,37	0,71	5,30	1,0530	2,50	1,07932500	6.425,65
006	10/05/2015	7.035,57	0,99	6,01	1,0601	3,00	1,09190300	6.443,40
007	10/06/2015	7.136,42	0,77	7,00	1,0700	3,50	1,10745000	6.444,01
008	10/07/2015	7.237,91	0,58	7,77	1,0777	4,00	1,12080800	6.457,76
009	10/08/2015	7.340,05	0,25	8,35	1,0835	4,50	1,13225750	6.482,67
010	10/09/2015	7.375,17	0,51	8,60	1,0860	5,00	1,14030000	6.467,75
011	10/10/2015	7.410,29	0,77	9,11	1,0911	5,50	1,15110500	6.437,51
012	10/11/2015	7.513,71	1,11	9,88	1,0988	6,00	1,16472800	6.451,04
013	10/12/2015	7.868,41	0,90	10,99	1,1099	6,50	1,18204350	6.656,62
014	10/01/2016	7.760,58	1,51	11,89	1,1189	7,00	1,19722300	6.482,15
015	10/02/2016	7.914,60	0,95	13,40	1,1340	7,50	1,21905000	6.492,43
016	10/03/2016	8.026,57	0,44	14,35	1,1435	8,00	1,23498000	6.499,35
017	10/04/2016	8.099,39	0,64	14,79	1,1479	8,50	1,24547150	6.503,07
018	10/05/2016	8.188,69	0,98	15,43	1,1543	9,00	1,25818700	6.508,33
019	10/06/2016	8.307,39	0,47	16,41	1,1641	9,50	1,27468950	6.517,19
020	10/07/2016	8.384,31	0,64	16,88	1,1688	10,00	1,28568000	6.521,30
021	10/08/2016	8.476,53	0,31	17,52	1,1752	10,50	1,29859600	6.527,46





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	10/09/2016	8.541,35	0,08	17,83	1,1783	11,00	1,1100	1,30791300	6.530,52
023	10/10/2016	8.586,29	0,17	17,91	1,1791	11,50	1,1150	1,31469650	6.531,01
024	10/11/2016	8.639,23	0,07	18,08	1,1808	12,00	1,1200	1,32249600	6.532,52
025	10/12/2016	8.684,33	0,14	18,15	1,1815	12,50	1,1250	1,32918750	6.533,56
026	10/01/2017	8.735,30	0,42	18,29	1,1829	13,00	1,1300	1,33667700	6.535,09
027	10/02/2017	8.810,52	0,24	18,71	1,1871	13,50	1,1350	1,34735850	6.539,11
TOTAL:		<u>209.598,22</u>							<u>175.322,25</u>
TOTAL GERAL:		209.598,22							175.322,25





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30

Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS - 03.547.768/0001-78

Representante Legal: 027.083.584-45 - MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA

TESTEMUNHAS:

Tarsis Teixeira Rocha

Nome: TARSIS TEIXEIRA ROCHA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 103.516.724-78

Data: 09/09/2019

Assinatura:

Jose Genaldi Ferreira Zumba

Data: 09/09/2019

Assinatura:

Manoel M. S. Ferreira Zumba

João Batista Sobral de Sales

Nome: JOÃO BATISTA SOBRAL SALES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 029.991.084-94



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00449/2019)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São João/PE
Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, 31
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br
Representante legal: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
CPF: 795.479.314-15
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/0001-30
CEP: 55345-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: previdencia.iprevis@hotmail.com
Representante legal: MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA
CPF: 027.083.564-45
Cargo: Gestor
E-mail: previdencia.iprevis@hotmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-78
CEP: 55345-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 2.724.602,97 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.724.602,97 (dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.623,01 (treze mil e seiscentos e vinte e três reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.623,01 (treze mil e seiscentos e vinte e três reais e um centavo), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47/d6da503877d42bdbe4-00843db3c0ca

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00449/2019)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

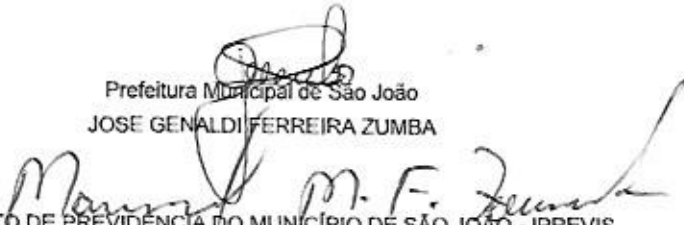
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

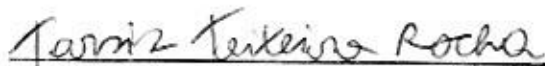
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São João - PE / 30/05/2019

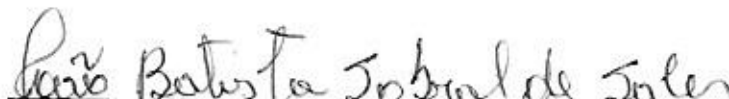
Prefeitura Municipal de São João
JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS
MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA

Testemunhas:



TARSIS TEIXEIRA ROCHA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 103.516.724-78
RG: 6807788



JOÃO BATISTA SOBRAL SALES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 029.991.084-94
RG: 5747665

Documento Assinado Digitalmente por JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
CPF: 029.991.084-94
Assinado em: 30/05/2019 10:09:00
URL do documento: https://stc.ce.gov.br/validador/validador.asp?doc=47d6da50-877d-42b0-b0e1-4-06843db3c0ba



DECLARAÇÃO

JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00449/2019, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVID, em 30/05/2019, foi publicado em 30/05/2019 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 30/05/2019


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47d6da50-877d-42bd-be14-06843db3c6ba

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00449/2019	Data	30/05/2019
Valor consolidado	2.724.602,97	Valor da prestação inicial	13.623,01
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/06/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA	CPF	795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	120125-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA	CPF	027.083.564-45
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 30/05/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Fabio Luiz Alves Brito
Gerente Geral
Mat. 3162213-5

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.br/pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 47/d6da59-8770-4088-bd-1014-0888b0c8ba



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.146.371/0001-30 **Número do acordo:** 00450/2019 **Data de consolidação do Termo:** 28/05/2019
Ente: Prefeitura Municipal de São João / PE **Data de assinatura do Termo:** 28/05/2019
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. **Data de vencimento da 1ª** 30/06/2019
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53).

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2012 **Quantidade de Parcelas:** 200 **Valor da parcela na data de consolidação:** 4.077,69
Valor total reparcelado: 815.538,84

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	0,50 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	0,50 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do Termo: 07/11/2014

Número do Acordo: 00952/2014

Valor Consolidado: 750.499,09

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	410.413,51	0,53	29,55	121.277,19	53,00	281.796,07	2.052,07	815.538,84
TOTAL:	410.413,51			121.277,19		281.796,07	2.052,07	815.538,84

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São João / PE - 10.146.371/0001-30
Representante Legal: 795.479.314-15 - JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA

Data: 28/05/2019

Assinatura:

Jose Genaldi Ferreira Zumba

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS - 03.547.768/0001-78
Representante Legal: 027.083.584-45 - MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA

Data: 28/05/2019

Assinatura:

Manoel M.F. Zumba

TESTEMUNHAS:

Tarsis Teixeira Rocha

Nome: TARSIS TEIXEIRA ROCHA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 103.516.724-78

João Batista Sobral de Sales

Nome: JOÃO BATISTA SOBRAL DE SALES
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 029.991.084-94



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00450/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São João/PE
Endereço: RUA AUGUSTO PEIXOTO, 31
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br
Representante legal: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
CPF: 795.479.314-15
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@saojoao.pe.gov.br

CNPJ: 10.146.371/0001-30
CEP: 55345-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS
Endereço: RUA JOAQUIM JOSÉ VILELA
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3784-1156
E-mail: previdencia.iprevis@hotmail.com
Representante legal: MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA
CPF: 027.083.564-45
Cargo: Gestor
E-mail: previdencia.iprevis@hotmail.com

CNPJ: 03.547.768/0001-78
CEP: 55345-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 938, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 (ART. 53), e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João da quantia de R\$ 815.538,84 (oitocentos e quinze mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 815.538,84 (oitocentos e quinze mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.077,69 (quatro mil e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.077,69 (quatro mil e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA A ZUMBA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47/d6da50-877d-42bd-b0-100843db3c0ca

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00450/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São João - PE / 28/05/2019

Prefeitura Municipal de São João
JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA

MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS

Testemunhas:

Tarsis Teixeira Rocha

TARSIS TEIXEIRA ROCHA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 103.516.724-78
RG: 6807788

João Batista Sobral de Sales

JOÃO BATISTA SOBRAL DE SALES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 029.991.084-94
RG: 5747665

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Assinatura: https://stc.cepe.gov.br/validador/validador.asp?codigo_documento=47/d6da50-877d-4420-d4be14-06843db3c0ba



DECLARAÇÃO

JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00450/2019, firmado entre o/a São João e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS, em 28/05/2019, foi publicado em 28/05/2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João, 28/05/2019


JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito

Documentos assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 47/d6da50-877d-42bd-bc14-06843db3c0ba

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00450/2019	Data	28/05/2019
Valor consolidado	815.538,84	Valor da prestação inicial	4.077,69
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/06/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	São João/PE	CNPJ	10.146.371/0001-30
Representante Legal	JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA	CPF	795.479.314-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	120125-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS	CNPJ	03.547.768/0001-78
Representante Legal	MANOEL MESSIAS FERREIRA ZUMBA	CPF	027.083.564-45
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2625-5
		Conta nº	5679-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João/PE - 28/05/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Manoel Messias Ferreira Zumba
 Gerente Geral
 Mat. 31621125

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
 Acesse em: https://ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=47/d6da9879-42bd-4614-8683bb28c6ba